



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/225

CONTRATO Nº 28/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Jardel Bergamaschi Tomazini LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 47.930.957/0001-09, estabelecida na Rod RS 143, 156 – Bairro Santa Lucia - CEP: 99680-000, Município de Constantina/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Jardel Bergamaschi Tomazini, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquina Pesada/Moto niveladora Case, pertencente ao Departamento Municipal e Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
- II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.142,98 (vinte e quatro mil cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Arruela lisa M24	Und	2	R\$ 3,99	R\$ 7,98
02	Calço Raspador da lamina	Und	10	R\$ 5,75	R\$ 57,50
03	Conjunto válvula de contra/org	Und	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
04	Guia da lâmina	Und	2	R\$ 259,90	R\$ 519,80
05	Parafusos Diversos	Und	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
06	Parafuso latão	Und	40	R\$ 10,99	R\$ 439,60
07	Parafuso Sext./ suporte lâmina	Und	2	R\$ 45,90	R\$ 91,80
08	Placa aço regulador do guia de giro da lamina	Und	6	R\$ 139,90	R\$ 839,40
09	Placa aço 7/8 lâminas case 845b	Und	3	R\$ 169,90	R\$ 509,70
10	Placa Celeron 3F	Und	4	R\$ 189,90	R\$ 759,60
11	Placa Celeron 5F raspador horizontal do giro da lamina	Und	4	R\$ 69,90	R\$ 279,60
12	Placa Celeron 5F raspador vertical do giro da lamina	Und	4	R\$ 89,90	R\$ 359,60
13	Placa chapa dobrada aço A36	Und	2	R\$ 115,90	R\$ 231,80
14	Placa chapa fina / aço A36	Und	6	R\$ 54,90	R\$ 329,40
15	Trava chapa lâmina 845B	Und	8	R\$ 45,90	R\$ 367,20
16	Serviço de Solda	Und	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
17	Serviço de Mão de Obra	Und	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.142,98					

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo manuais técnicos, especificações da máquina e histórico de manutenções anteriores, quando houver.
- b) Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências onde se encontra a máquina, bem como fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços, quando aplicável.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas pela contratada dentro dos prazos estipulados no contrato, desde que observadas todas as exigências e especificações contratuais.
- d) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos termos do contrato.
- e) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou falha identificada na prestação dos serviços ou nas peças fornecidas, solicitando a correção no prazo estipulado.
- f) Não permitir que terceiros executem serviços na máquina enquanto o contrato estiver vigente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Administração.
- g) Fornecer, sempre que necessário, condições mínimas para a realização dos serviços, como energia elétrica e iluminação adequada, quando a manutenção for realizada nas dependências da Prefeitura ou em local indicado pelo contratante.
- h) Cumprir com as obrigações administrativas e legais previstas no contrato, garantindo a correta execução do objeto contratado.
- i) Zelar pela correta utilização da máquina pesada, observando os procedimentos recomendados pelo fabricante e evitando ações que possam comprometer seu funcionamento e gerar a necessidade de reparos adicionais.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da Máquina Pesada/Moto niveladora Case, pertencente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem de Engenho Velho/RS, conforme especificações estabelecidas no contrato e na proposta apresentada.



- b) Fornecer todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços, garantindo que sejam novos, originais e de qualidade compatível com a especificação técnica da máquina.
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para a realização dos serviços, garantindo a segurança e a eficiência na execução das atividades.
- d) Atender aos chamados da Administração Municipal dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, para evitar a paralisação das atividades da máquina pesada.
- e) Emitir relatório técnico detalhado após cada serviço realizado, contendo descrição dos procedimentos adotados, peças substituídas e tempo de execução.
- f) Garantir a execução dos serviços conforme as normas técnicas vigentes, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento da máquina.
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à máquina ou a terceiros em decorrência de falhas nos serviços prestados ou no fornecimento de peças defeituosas.
- h) Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais, garantindo que os resíduos gerados sejam descartados de forma adequada, sem prejuízo ao meio ambiente.
- i) Disponibilizar garantia mínima para os serviços prestados e peças fornecidas, conforme estipulado no contrato.
- j) Manter sigilo sobre informações confidenciais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0701 26 782 0014 2055 33903039000000-1500

0701 26 782 0014 2055 33903917000000-1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 10 de abril de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JARDEL BERGAMASCHI TOMAZINI LTDA
CNPJ 47.930.957/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: